

CONTRATO Nº 035/2016

INEXIGIBILIDADE: 007/2016

TÊRMO DE CONTRATO QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO. ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: HILQUIAS SANTOS DA HORA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE **SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS** ACOMPANHAMENTO. EΜ FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 — Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade — RG n.º 871.222 — SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão — CEP — 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o senhor: HILQUIAS SANTOS DA HORA - CPF: 055.828.324-16 com sede na Rua Sergio Meira, 60 — Mandacaru — João Pessoa/PB — CEP: 58.027-140.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 006/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviços Técnicos Profissionais em Acompanhamento, Fiscalização, Medições, Elaboração de Projetos, Alimentação do Sistema SIMEC e Assessoria Técnica em Obras.	9	2.500,00	22.500,00
	TOTAL			R\$ 22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

- 4.1.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.
- 4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.
- 6.2 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.6- Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira
- 6.7 Realizar visitas IN LOCO, pelo menos uma vez por Semana, nas dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, onerando nas dotações de: 0808 Secretaria de Infraestrutura 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura 33.90.36.00 Outro Serviços de Terceira Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecera Fixo e Irreajustável.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão.
- 9.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:
- I Advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
- II multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
- a) de 1,0% (um por cento) do valor do objeto licitado, por dia de atraso por descumprimento dos serviços, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- I As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- II Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- b)Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:



- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consegüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 14 de Abril de 2016.

Município de Caldas Brandão NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA CONTRATANTE

> HILQUIAS SANTOS DA HORA CPF: 055.828.324-16. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1°		
RG N.º		
2.°		
RG N.º		

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Diário Oficial do Município

Lei N°. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO IX - SEPARATA Nº. 0004 - CALDAS BRANDÃO - PB - SEXTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2016

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS.

CONTRATADO: HILQUIAS SANTOS DA HORA

CPF: 055.828.324-16

Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Período contratação: 9 (nove) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso I e IV e

suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Inexigibilidade nº 006/2015, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 13 de Abril de 2016.

Caldas Brandão, PB, 14 de Abril de 2016.

Neusa Rodrigues de Moura Soares Prefeita

> **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 035/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 007/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC E ASSESSORIA TÉCNICA EM OBRAS. CONTRATADO: HILQUIAS SANTOS DA HORA

CPF: 055.828.324-16 PRAZO: 31/12/2016

VALOR TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Cujo Recursos serão provenientes na dotação 0808 Secretaria de Infraestrutura - 15 122 2001 2.033 | Manutenção das Atividades de Infraestrutura - 33.90.36.00 - Outro Serviços de Terceira Pessoa Física.

Caldas Brandão, 14 de Abril de 2016.

Município: Caldas Brandão Neuma Rodrigues de Moura Soares Prefeita CONTRATANTE